PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/SEC/2025 - CUIDADOS COM A PRIMEIRA INFÂNCIA

Recebemos nesta data, da **OSC CASA GIRASSOL**, o(s) recurso(s) referente ao edital de Chamamento Público 01/SEC/2025 - CUIDADOS COM A PRIMEIRA INFÂNCIA.

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025.

Marina Cândido Severino
Matrícula: 423946/2
Depto Gestão de Projetos Especiais

Departamento de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania

CASA GIRASSOL – CG CNPJ 14.863.288/0001-32-Fundação 19/07/2011
Avenida Tom Jobim, 237 – Porto Novo CEP:12.031.000 Tremembé/São Paulo
Email:casadegirassol.2021@gmail.com Telefone: (12)98808-1970
www.institutocasagirassol.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº323/2025

Identificação:

A Organização da Sociedade Civil -OSC- Casa Girassol (CG), inscrita no CNPJ sob o nº14.863.288/001, com sede na Avenida Tom Jobim, 237,-Porto Novo. Tremembé-SP, neste ato representada por seu representante legal Rosemeire Morais de Lima, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18.394.647 e do CPF/MF nº 095.316.728-30, dirigimo-nos, com o devido respeito, para apresentar um RECURSO em contestação ao relatório de pontuação da fase de seleção, conforme estipulado no Edital de Chamamento Nº 01/SEC/2025:

Proposta Nº 04- Região Sul,

Proposta nº 17- Região Leste,

Proposta Nº 18 -Regiões Norte/ Sudeste/Centro/Oeste.

Por meio deste, requeremos a revisão dos resultados das metas, seguida de uma reavaliação de base concreta, fundamentada nos princípios da transparência, conforme as razões de fato e de direito que passamos a expor:

META 1: Solicitamos esclarecimentos sobre a avaliação da Meta 1, especificamente no que tange à seguinte justificativa:

"Apresenta texto em conformidade com ações atendendo as prescrições do Edital. A etapa 1.1 não integra a meta, uma vez que é um critério obrigatório para o objeto da parceria. As atividades e etapas atendem parcialmente a execução da meta."

Considerando que o texto da Meta 1, observa-se que o mesmo está em conformidade com as prescrições do Edital. Sendo assim, solicitamos que a comissão detalhe de que forma a Etapa 1.1 ("Contratação dos cuidadores

infantis") não se integra à meta, mesmo sendo um critério obrigatório para o objeto da parceria. Acreditamos que a contratação dos profissionais é intrínseca à execução da meta, e que, portanto, faz parte como uma etapa para execução da meta e que a justificativa apresentada carece de maior detalhamento para que possamos compreender o motivo da avaliação e retirada da pontuação. Acreditamos que a transparência e a elucidação desses pontos contribuirão para a melhoria do entendimento da avaliação. Caso contrário, a pontuação atribuída à Meta 1 não refletirá a conformidade do plano de trabalho com os objetivos propostos, o que demandará uma revisão completa para garantir a equidade no processo.

META 2: Apresentamos recurso contra a avaliação da Meta 2, especificamente em relação à seguinte justificativa:

" Prazo de execução: Prazo de todas as atividades não compatíveis com a vigência da etapa."

Em relação a esta justificativa, solicitamos, que a comissão detalhe de forma fundamentada como os prazos de execução das atividades da Meta 2 não são compatíveis com a vigência da etapa. O plano de trabalho foi elaborado considerando as informações do Edital 01/SEC/2025 e nas experiência da organização e as necessidades do serviço, buscando otimizar o tempo e os recursos disponíveis. Considerando a importância da transparência e da isonomia no processo de avaliação, solicitamos que a comissão apresente:

-Evidências concretas: Detalhar especificamente quais atividades apresentam prazos incompatíveis e qual o motivo desta incompatibilidade, relacionando-as com os prazos estabelecidos no Edital e na descrição da Meta 2.

-Comparativo: Apresentar um plano de trabalho de outra instituição concorrente (respeitando o sigilo e a confidencialidade dos dados) que tenha sido considerado com prazos compatíveis, demonstrando qual o critério realmente utilizado para a avaliação.

CASA GIRASSOL – CG CNPJ 14.863.288/0001-32-Fundação 19/07/2011
Avenida Tom Jobim, 237 – Porto Novo CEP:12.031.000 Tremembé/São Paulo
Email:casadegirassol.2021@gmail.com Telefone: (12)98808-1970
www.institutocasagirassol.com.br

Acreditamos que, sem a apresentação destas informações, a avaliação da Meta 2 carece de fundamentação e prejudica a transparência do processo. Portanto, requer a reavaliação da Meta 2 com base em critérios claros e objetivos, ou a apresentação de justificativas detalhadas que demonstrem a suposta incompatibilidade dos prazos.

META 3: Recorremos em face da avaliação da Meta 3, cuja justificativa aponta para a incompatibilidade dos prazos de execução das atividades com a vigência da etapa.

Entendemos que esta avaliação não reflete a realidade do plano de trabalho apresentado e solicitamos, respeitosamente, que a comissão reconsidere sua decisão, apresentando um detalhamento preciso e fundamentado no Edital Nº 01/SEC/2025 da alegada incompatibilidade.

Nossa Contestação: A Meta 3, que visa auxiliar as crianças de 0 a 5 anos nos cuidados específicos com higiene, alimentação, saúde, recreação e lazer, foi cuidadosamente planejada para garantir o desenvolvimento e a ampliação da autonomia das crianças, de acordo com suas características etárias. As etapas e atividades propostas foram estruturadas de forma lógica e sequencial, com prazos definidos para cada ação, considerando a complexidade das tarefas e a necessidade de acompanhamento contínuo dos Cuidadores Infantis.

Incompatibilidade Inexistente: Não identificamos, em nosso plano de trabalho, qualquer atividade com prazo de execução incompatível com a vigência da etapa. Todas as ações foram programadas para serem realizadas dentro do período estabelecido para a execução dentro do período de vigência do contrato (março de 2025 a março de 2026), conforme detalhado no cronograma apresentado.

Diante do exposto, respeitosamente, solicitamos que a comissão avaliadora apresente uma justificativa detalhada, indicando:

-Quais atividades específicas apresentam prazos incompatíveis, mencionando os respectivos itens e descrições constantes no plano de trabalho, em desacordo com o Edital.

-Justificativa técnica robusta, explicando por que os prazos de execução destas atividades são considerados incompatíveis com a vigência da etapa, considerando os objetivos e a complexidade das tarefas.

-Esclarecer quais critérios foram utilizados para avaliar a compatibilidade dos prazos, e como estes critérios foram aplicados ao caso concreto.

Acreditamos que a transparência é fundamental para garantir a lisura do processo seletivo. Confiamos que a comissão possa apresentar os esclarecimentos solicitados, permitindo uma reavaliação justa e precisa da Meta 3.

META 4: Solicitamos revisão da avaliação da Meta 4 e detalhamento das razões para o atendimento parcial para execução da meta.

Por meio deste, apresentamos recurso em face da avaliação da Meta 4, que tem como objetivo apoiar o professor e toda a equipe escolar na execução das metas do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar. A justificativa apresentada indica que "As atividades da etapa atendem parcialmente a execução da meta", o que, a nosso ver, não reflete a abrangência e a coerência do plano de trabalho proposto.

A Meta 4 foi concebida para garantir a plena integração dos Cuidadores Infantis ao PPP, promovendo um entendimento claro de suas responsabilidades e de seu papel no cumprimento das metas e atividades propostas pelo Professor. As atividades planejadas visam assegurar que os cuidadores infantis estejam ativamente envolvidos nas atividades pedagógicas, oferecendo apoio contínuo às crianças.

CASA GIRASSOL – CG CNPJ 14.863.288/0001-32-Fundação 19/07/2011
Avenida Tom Jobim, 237 – Porto Novo CEP:12.031.000 Tremembé/São Paulo
Email:casadegirassol.2021@gmail.com Telefone: (12)98808-1970
www.institutocasagirassol.com.br

Diante do relatado acima, e buscando aprimorar a transparência e a objetividade do processo avaliativo, solicitamos que a comissão avaliadora apresente um detalhamento específico sobre quais atividades da etapa não atendem plenamente à execução da meta, indicando:

-Os respectivos itens e descrições constantes no plano de trabalho que não atendem plenamente à meta;

- Apresente uma justificativa técnica clara e objetiva, explicando os motivos pelos quais estas atividades são consideradas insuficientes para o pleno atendimento da meta, relacionando-as com os critérios estabelecidos no Edital.

-Evidências com exemplos, a partir do plano de trabalho, que sustentem a alegação de atendimento parcial da execução da meta.

Em face do exposto, caso não sejam apresentadas justificativas claras e objetivas, evidenciando a execução parcial da Meta 4, solicitamos a reconsideração da nota atribuída, com a consequente restituição da pontuação integral.

META 5: Solicitamos fundamentação técnica e pedagógica para o atendimento parcial da execução da meta, e revisão da nota atribuída.

Apresentamos o presente recurso em face da avaliação da Meta 5, que visa garantir o monitoramento, controle das ações e a transparência das informações, cuja justificativa aponta que "As atividades da etapa atendem parcialmente a execução da meta".

Discordamos veementemente desta avaliação e solicitamos, respeitosamente, que a comissão avaliadora apresente uma fundamentação técnica e pedagógica detalhada, que justifique o não atendimento integral da meta, considerando os seguintes pontos:

CASA GIRASSOL – CG CNPJ 14.863.288/0001-32-Fundação 19/07/2011
Avenida Tom Jobim, 237 – Porto Novo CEP:12.031.000 Tremembé/São Paulo
Email:casadegirassol.2021@gmail.com Telefone: (12)98808-1970
www.institutocasagirassol.com.br

-Detalhamento de quais atividades específicas não atendem plenamente à execução da meta, mencionando os respectivos itens e descrições constantes no plano de trabalho;

-Apresentação de uma justificativa pedagógica e técnica coerente, explicando por que as atividades apontadas são consideradas insuficientes para o pleno atendimento da meta.

-Apresentação de exemplos concretos ou evidências, que sustentem a alegação de atendimento parcial da execução da meta, demonstrando, quais aspectos do nosso plano de trabalho não foram adequados para o cumprimento da meta.

Acreditamos que as atividades propostas para a Meta 5 abrangem todos os aspectos necessários para garantir o monitoramento, o controle das ações e a transparência das informações, conforme detalhado no plano de trabalho.

A apresentação dos devidos esclarecimentos é fundamental para assegurar a compreensão do processo avaliativo, bem como para garantir a transparência e a impessoalidade na análise da Meta 5. Em caso de não apresentação de justificativas claras e objetivas, solicitamos, com o devido respeito, a revisão da nota atribuída, com a consequente restituição da pontuação integral.

Em suma, a fim de assegurar a transparência e a equidade no processo avaliativo, aguardamos os esclarecimentos técnicos e pedagógicos pertinentes a cada região em que o plano de trabalho da OSC foi apresentado.

Rosemeire Morais de Lima

Presidente da OSC

Tremembé 17 de fevereiro de 2025.

CASA GIRASSOL
CASA GIRASSOL – CG CNPJ 14.863.288/0001-32-Fundação 19/07/2011
Avenida Tom Jobim ,nº237 – Caminho Novo CEP:12.125.360 Tremembé/São Paulo
Email:casadegirassol.2021@gmail.com Telefone: (12)98808-1970
www.institutocasagirassol.com.br

Recurso análise da parte financeira

Edital de Chamamento nº 01/SEC/2025

Regiões:

1) Região Sul
2) Região Leste
3) Regiões Norte/Sudeste/Centro/Oeste

OSC: CASA GIRASSOL

A OSC Casa Girassol obteve nota 1,50 em suas três propostas referentes ao Edital e regiões acima descritos.

A justificativa da nota obtida indicada na ata de resultado foi de "incompletude nas evidências para a formação dos custos e apresentação de um único orçamento".

Dito isso, seguem os argumentos refutativos para a nota aplicada à OSC.

A proposta apresentada é tratada no Edital através de seu item 9, sendo a estimativa de despesa tratada no subitem 9.2.4 com a seguinte redação:

> *"9.2.4 A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI, do artigo 61, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a serem comprovados para a celebração da parceria, juntamente com os documentos elencados no item 17 deste Edital".*

Com a redação reescrita acima, nota-se que o Edital dispõe de maneira clara e objetiva que na proposta devem ser incluídos os elementos indicativos da mensuração da **compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.**

Para apresentar a compatibilidade dos custos, o Edital prevê a apresentação de 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Curiosamente o orçamento apresentado pela Casa Girassol, nas três propostas, atende plenamente a determinação do Edital, pelo fato do orçamento conter:

a) Convenção Coletiva: para demonstrar a compatibilidade dos valores de salários;
b) Demonstrativos de preços praticados no mercado: para demonstrar a compatibilidade dos valores de serviços de assessoria financeira, coordenador, assistente financeiro, assessoria jurídica e entre outros;
c) Tabela de honorários contábeis: para demonstrar a compatibilidade dos valores de gastos com serviços contábeis; e
d) Três cotações de cada material previsto no Anexo I B (sendo duas de internet e uma de loja física).

O conteúdo do orçamento apresentado deixa evidente que a OSC Casa Girassol cumpriu plenamente com o subitem 9.2.4, demonstrando a **compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.**

Diante de todos os elementos aqui apresentados, fica indubitável que a retirada de 0,5 pontos da OSC proponente, com a alegação de falha no orçamento apresentado demonstra total falta de capacidade, por parte da comissão, no que tange a análise da estimativa de custo da proposta, para pontuar com critérios claros um plano de aplicação de recursos financeiros, demonstrando que a comissão sequer tem o pleno entendimento sobre próprio Edital do qual foi designada para selecionar propostas.

Com isso, fica claro que a pontuação a ser obtida pela Casa Girassol, no quesito plano de aplicação de recursos, seria a nota máxima de **2,0 pontos**, pelo fato da OSC cumprir plenamente com o que foi exigido no Edital.

Outro ponto a ser abordado, e que tem um grau de gravidade no que se refere a lisura do certame, foi a nota obtida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI, vencedora nas três regiões.

A OSC vencedora recebeu nota 1,7 no quesito aplicação dos recursos financeiros, com a justificativa da nota obtida indicada na ata de resultado dispondo a "incompletude nas evidências para a formação dos custos" e "Erros na planilha do plano de aplicação de recursos financeiros".

Observa-se que a nota obtida pela OSC vencedora foi maior do que a obtida pela Casa Girassol.

A falta de critérios claros para a concessão das notas tomou níveis imensuráveis nesta questão, pelo simples fato da Casa Girassol obter **1,5** com a justificativa de falha no orçamento apresentado (sendo essa justificativa completamente refutada neste recurso, por razões óbvias), e a OSC vencedora obter **1,7** com a justificativa de "incompletude nas

CASA GIRASSOL
CASA GIRASSOL – CG CNPJ 14.863.288/0001-32-Fundação 19/07/2011
Avenida Tom Jobim ,nº237 – Caminho Novo CEP:12.125.360 Tremembé/São Paulo
Email:casadegirassol.2021@gmail.com Telefone: (12)98808-1970
www.institutocasagirassol.com.br

evidências para a formação dos custos" e "**Erros** na planilha do plano de aplicação de recursos financeiros".

Nota-se que a comissão apontou o mesmo erro na evidencia dos custos para as duas proponentes, porém apontou um mais grave para a OSC vencedora, indicando **ERROS** (no plural) no **plano de aplicação de recursos**, e mesmo assim concedeu, numa falta total de critérios claros, nota mais alta à ABRAPI.

Como uma proponente que comete erros na planilha objeto de análise **obtém nota maior** do que outra proponente que teve sua planilha apresentada com cálculos em plena exatidão?

Outra questão que surge é que o fato de a ABRAPI cometer ERROS em seu plano de recursos, leva a OSC vencedora a uma possível DESCLASSIFICAÇÃO, levando em consideração o subitem 10.2 do Edital que dispõe que serão **desclassificadas as propostas** do PLANO DE TRABALHO que estiverem em **desacordo com os valores e cronogramas de referência**.

Tal ocorrido, por si só, já coloca em dúvida toda a lisura e critérios adotados pela comissão.

Para concluir, reafirmamos que a nota da Casa Girassol **deve ser de 2,0 pontos no quesito "plano de aplicação de recursos"**, considerando que não houve falha no orçamento apresentado, pelo fato da Casa Girassol cumprir plenamente com o que foi exigido no item 9.2.4 do Edital que dispõe sobre os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados.

Solicitamos também que a Comissão de Seleção detalhe quais foram os critérios adotados para conceder nota maior à OSC vencedora, diante de todas as evidências aqui apontadas, e ainda demonstre qual o critério adotado para não DESCLASSIFICAR proponente vencedora com base no subitem 10.2 do Edital.

Tremembé 17 de Fevereiro de 2025.

Rosemeire Morais de Lima

Presidente da OSC